

**LEI Nº 907**  
**De 15 de dezembro de 1999.**

**Dispõe sobre doação  
de imóvel e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, um imóvel de propriedade do Município, medindo 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situado no Conjunto Miguel Pedro de Mendonça no município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único** – O referido imóvel, confrontando pelo lado Norte com a estrada que liga Itabaiana ao povoado Bom Jardim, pelo Sul com terras de propriedade de Geraldo José dos Santos, pelo lado do Nascente com a Rua Projetada e pelo lado Poente com a Rua Projetada, porção desmembrada do imóvel maior adquirido por compra a Floro Araújo pelo município de Itabaiana, conforme escritura pública de compra e venda, transcrita no Registro Imobiliário da Comarca, sob o nº 03, mat.5356, fls. 256 do Livro de Registro Geral nº 2 – T em 04 de novembro de 1993, destina-se à construção de casas populares para pessoas de baixa renda.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do disposto no Art. 1º correrão por conta da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP.


**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá automaticamente ao domínio do município, que fica em tal caso, autorizado a proceder à escritura de devolução, caso a obra a que se destina não seja realizada no prazo máximo de dois anos a contar da publicação não cabendo nenhum tipo de indenização.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana (SE), em 15 de dezembro de 1999.

  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**JUAREZ FERREIRA DE GOIS**  
Sec. de Administração

  
**VICENTE OLIVEIRA BISPO**  
Sec. de Obras e Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

LEI Nº 907

De 15 de dezembro de 1999.

**Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA –SERGIPE.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e o Senhor sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, um imóvel de propriedade do Município, medindo 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situado no Conjunto Miguel Pedro de Mendonça no município de Itabaiana, Estado de Sergipe.


**Parágrafo Único** – O referido imóvel, confrontando pelo lado Norte com a estrada que liga Itabaiana ao povoado Bom Jardim, pelo Sul com terras de propriedade de Geraldo José dos Santos, pelo lado do Nascente com a Rua Projetada e pelo lado Poente com a Rua Projetada, porção desmembrada do imóvel maior adquirido por compra a Floro Araújo pelo município de Itabaiana, conforme escritura pública de compra e venda, transcrita no Registro Imobiliário da Comarca, sob o nº 03, mat.5356, fls. 256 do Livro de Registro Geral nº 2 – T em 04 de novembro de 1993, destina-se à construção de casas populares para pessoas de baixa renda.


**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do disposto no Art. 1º correrão por conta da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP.

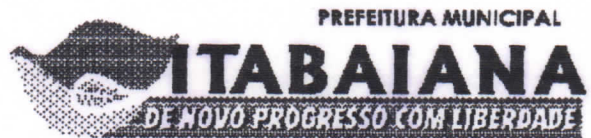
**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá automaticamente ao domínio do município, que fica em tal caso, autorizado a proceder à escritura de devolução, caso a obra a que se destina não seja realizada no prazo máximo de dois anos a contar da publicação não cabendo nenhum tipo de indenização.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana (SE), em 15 de dezembro de 1999.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE  
PRESIDENTE

  
JOSÉ TELES DE MENDONÇA  
1º SECRETÁRIO



## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

(Terreno doado a CEHOP)



## 1. - INTRODUÇÃO

### 1.1 - OBJETIVO

Os membros da Comissão de Avaliação criada através da Portaria nº. 833/98, de 01 de Julho de 1998, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal com a finalidade de rever a avaliação dos bens imóveis tipo Terreno, para fins de doação à Companhia Estadual de Habilitação e Obras Públicas – CEHOP, localizado no Conjunto Miguel Pedro de Mendonça no Município de Itabaiana, medindo 40.000m<sup>2</sup>, sendo ao Norte c/ a estrada que liga Itabaiana ao Povoado Bom Jardim , pelo sul com terras de propriedade de Geraldo José dos Santos, Nascente com a Rua Projetada e poente c/ Rua Projetada.

### 1.2- INTERESSADO

SETOR JURÍDICO ( PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA )

### 1.3 - PROPRIETÁRIOS

MUNICÍPIO DE ITABAIANA.

### 1.4.- NÍVEL DE PRECISÃO

Serão utilizados os critérios estabelecidos pela norma NB-502, adaptando-os as condições específicas. A avaliação terá um nível definido como expedita, Devido a falta de elementos.

  
Vicente Oliveira Bispo  
Eng. Civil - Avaliador Perito  
CREA nº 6.653 / D-SE

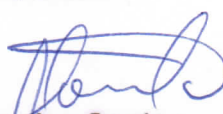
2- VALORES DOS IMÓVEIS

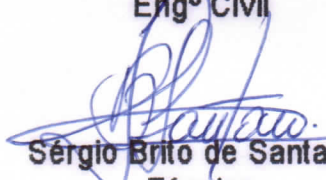
I - VALOR = R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Valor Total Geral do Imóvel

**R\$ 60.000,00**  
**Sessenta mil reais.**

  
VICENTE OLIVEIRA BISPO  
Eng. Civil CREA n. 6.653/D  
Especialista  
Vicente Oliveira Bispo  
Eng. Civil - Avaliador Perito  
CREA nº 6.653 / D-SE

  
Luciano dos Santos.  
Engº Civil

  
Sérgio Brito de Santana.  
Técnico

Itabaiana - Se, 20 de dezembro de 1999.